



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 390/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PAGAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de Imposto Territorial Urbano das áreas de terras ribeirinhas que são banhadas pelo Rio São José nas épocas de cheias.

Art. 2º - Os serviços técnicos para apuração das metragens a serem isentadas serão realizados por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para execução desta Lei poderá o Prefeito Municipal regulamentá-la por Decreto, no que for necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal